



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4338, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre definição do montante referente a pequeno valor, a ser considerado nos pagamentos de obrigações oriundas de sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme disposto na Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido, para o Município de Taubaté, o montante equivalente a duas vezes o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, como importância de pequeno valor, a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O referido valor será aplicado aos pagamentos de obrigações provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.489, de 3 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 20 de abril de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa